



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE
Rua Esteves Júnior, 390 - 2º andar - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88015-130
Tel. (48) 3664-7304
CNPJ 80.673.411/0001-87
Site: www.saude.sc.gov.br – Email: sur@saude.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 0884/2023 - PSES 108136/2023

A Secretaria de Estado da Saúde torna público para conhecimento dos interessados, Hospitais Públicos, Hospitais Privados sem fins lucrativos e Hospitais Privados com fins lucrativos, que no período de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação (podendo ser prorrogado por opção desta Pasta) receberá na sede da respectiva Coordenadoria da Macrorregional de Saúde ou da Supervisão Regional de Saúde em conformidade com as condições deste Edital, a documentação para “Credenciamento de serviço complementar ao SUS de unidades hospitalares que disponibilizam leitos de Unidade de Terapia Intensiva neonatal e pediátrica para atender a demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde em Santa Catarina por Macrorregião.”

1.DA LEGISLAÇÃO

1.1.Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º onde cita que as entidades privadas podem participar de forma complementar na oferta de serviços de saúde, porém as entidades filantrópicas têm preferência.

1.2.Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

1.3.Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1.4.Lei nº 12.101 de 27/11/2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.

1.5.Portarias de Consolidação MS/GM de 28/09/2017 e suas alterações, que implementam e instituem sobre a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), Redes de Atenção à Saúde, participação complementar, financiamento dos hospitais, contratualização, entre outros.

1.6.Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, e suas alterações, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

1.7.Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 222, de 28/03/2018, a qual Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

1.8.Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.

1.9.Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 36, de 25/07/2013, e suas alterações, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

1.10.Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

1.11.Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, Ministério da Saúde, Brasília, 1ª edição, 2017.

1.12.Política Hospitalar Catarinense, agosto/2019, que se encontra disponível no site <http://www.saude.sc.gov.br/index.php/servicos/prestadores-de-servicos/10800-politica-hospitalar-catarinense>.

2.DO OBJETO

2.1.Tornar público o Edital de Chamada Pública nº **0884/2023** visando à seleção e possível contratação de entidades hospitalares prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área para atendimento de urgência e emergência, porta aberta ou referenciada, internações hospitalares e atendimento ambulatorial, para atender a demanda de pacientes do SUS do Estado de Santa Catarina.

2.2.O Hospital deverá prover todos os procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que a Central de Regulação Hospitalar do Estado autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS.

2.3.As instituições credenciadas prestarão serviços à SES conforme se fizer necessário, mediante solicitação da Central de Regulação Hospitalar, após assinatura de contrato, nos termos da minuta constante deste Edital.

3.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1.Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão estar localizados na área de abrangência dos municípios do Estado de Santa Catarina, com exceção daqueles que assumiram o sistema de gestão de saúde em seu território até a data de encerramento deste edital.

3.2.Não poderão participar do presente Edital os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.3.Não poderão participar da presente Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer

modalidade, bem como aos procedimentos dispensáveis e inexigíveis de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria de Estado da Administração de SC.

3.4. Para o estabelecimento que não preste serviços ao SUS, proposta oferecendo leitos clínicos de UTI neonatal e pediátrico, e o quantitativo disponível para contratação;

3.4.1 Para o estabelecimento que já preste serviços ao SUS (seja contratualizado pelo Estado ou pelo Município) proposta oferecendo leitos clínicos neonatal e pediátrico, e o quantitativo disponível para contratação extra-teto, ou seja, quando contratualizados com o SUS e que no CNES constem leitos não SUS.

4.DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública terão o prazo de **30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por opção desta SES**, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado para entregar a documentação relacionada no Item 5 na sua respectiva Coordenadoria da Macrorregional de Saúde ou da Supervisão Regional de Saúde/Equipes de Controle, Avaliação e Auditoria – ECAA's, podendo ser original ou em fotocópia autenticada em cartório ou fotocópia simples à vista dos originais. **Ou encaminhados por e-mail: sur@saude.sc.gov.br**

5.DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1. Ofício datado de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues (Os documentos citados poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou, à vista dos originais, em fotocópia autenticada por funcionário das ECAA's).

5.1.1.RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

5.1.1.1. Identificação da unidade com CNPJ, nome, endereço e todas as formas de contato.

5.1.1.2. Dados pessoais do responsável legal da instituição que assinará o contrato: nome completo, endereço residencial, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade (cópia da CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (cópia do CPF).

5.1.1.3. Dados pessoais dos membros da diretoria: nome completo, endereço residencial, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.1.1.4. Documentos que comprovem a natureza jurídica da pessoa jurídica e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:

5.1.1.4.1. QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4.2. QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

5.1.1.4.3. QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU

COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4.4. QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.4.5. QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e

5.1.1.4.6. QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.5. Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), ou de seus órgãos vinculados (art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/90) (ANEXO V – Modelo de Declaração – Art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e Art. 26 da Lei 8.080/1990).

5.1.1.6. Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade.

5.1.1.7. Declaração emitida pela entidade (em papel timbrado) atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (ANEXO III – Modelo de Declaração – Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal).

5.1.1.8. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, ou cópia da Portaria que prorroga a validade do CEBAS, podendo ser aceito protocolo de renovação do certificado, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

5.1.1.9. Dados bancários (relacionar número de Conta Corrente do Banco do Brasil e Agência).

5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1.2.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF atualizado.

5.1.2.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal (conjunta com a do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal e prova de regularidade fiscal perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União dentro do prazo de validade.

5.1.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dentro do prazo de validade.

5.1.2.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho. (Incluída pela Lei nº 12.440 de 2011) dentro do prazo de validade.

5.1.3.RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.3.1.Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, com lista de serviços que serão realizados pelo prestador, devidamente atualizado.

5.1.3.2.Documentação referente ao Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina – CREMESC, sendo:

5.1.3.2.1.Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, CREMESC, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro do prazo de validade; e

5.1.3.2.2.Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina – CREMESC.

5.1.3.3.Currículo Vitae resumido do Diretor Clínico, com cópia do diploma, certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, CREMESC, RG, CPF e sua Ata de Posse.

5.1.3.4.Relatório nominal do Corpo Clínico com a respectiva Titulação (cópia do diploma e/ou certificado em anexo), CREMESC e CBO (os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES).

5.1.3.5.Certificado/Certidão de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social (se for o caso).

5.1.3.6.Alvará sanitário expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade.

5.1.3.7.Alvará do Corpo de Bombeiros ou Plano de Regularização de Edificação/PRE com validade e demonstrativo do cumprimento das ações previstas ou Declaração do CBMSC informando que o estabelecimento está em dia com o cumprimento do PRE. (O custo para a regularização da edificação é de inteira responsabilidade da contratada).

5.1.3.8.Relatório de vistoria da ECAA em conjunto com o serviço de Vigilância Sanitária competente, caso o interessado tenha sido vistoriado nos últimos 12 (doze) meses.

5.1.4.RELATIVOS À OFERTA DE SERVIÇOS

5.1.4.1.Declaração que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pelo SES/SC e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais

5.1.4.2.Relatório com a quantidade e especificação dos principais equipamentos técnicos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados (centro cirúrgico, radiologia, etc.).

5.1.4.3.Cópia dos contratos dos serviços terceirizados relacionados diretamente aos serviços contratados.

5.1.4.4.Declaração com indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a

particulares, aos convênios com terceiros (discriminar convênios) e disponível para o SUS.

5.1.4.5.Declaração do horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS.

5.1.4.6.Apresentar validade de proposta por 90 dias.

5.1.5.RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.5.1.Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.2.Se a instituição participante for filial, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, conforme documentos relacionados acima, tanto de sua matriz como da filial, salvo, quando pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

5.3.A comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeito de negativas.

5.4.Em se tratando de serviços que necessitem de habilitação prévia do Ministério da Saúde ou habilitação estadual, os interessados deverão apresentar as Portarias Ministeriais ou Resoluções que os autorizam a executar os serviços a serem contratados.

5.5.Declaração referente ao recebimento de recurso financeiro relativo a renúncias e isenções fiscais, subvenções estaduais e municipais, detalhando os respectivos valores; ou declaração negativa de recebimento.

5.6.Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.DA VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO

6.1.O estabelecimento será vistoriado em conjunto pela equipe técnica do serviço de Vigilância Sanitária competente e da ECAA, da sua respectiva Coordenadoria da Macrorregional de Saúde ou da Supervisão Regional de Saúde, conforme fluxo de atendimento das ECAA's, caso não atenda ao Subitem 5.1.3.8.

6.2.A ECAA analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria para confirmar a capacidade técnica e instalada, preenchendo os respectivos relatórios conforme ANEXO II – Modelo de Roteiro de Visita Hospitalar para Credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

6.3.A ECAA digitalizará a documentação das unidades aptas e enviará para a SUR por meio do sistema SGP-e para eventual celebração de Contrato.

7.DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1.O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, por território de abrangência, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

7.2.Na hipótese de mais de uma instituição habilitada na mesma categoria de natureza jurídica, quais

sejam: I – instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos e II – instituições com fins lucrativos, a divisão dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma isonômica, considerando a capacidade técnica e operacional dos estabelecimentos, comprovadas por meio da Ficha Completa do SCNES, devidamente atualizada, e parecer circunstanciado da visita técnica.

7.3. Para a distribuição dos serviços a serem contratados, poderão participar instituições privadas, porém, terão preferência as instituições filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, conforme o §1º, do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 25 da Lei Federal n. 8.080/1990.

7.4. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente (Portaria de Consolidação GM/MS n.º 1, de 28 de setembro de 2017);

7.5. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Estudo de Viabilidade realizado previamente à publicação deste Edital.

7.6. Caberá à Central de Regulação Estadual eleger a instituição hospitalar de destino para o paciente, utilizando como critérios, em ordem decrescente de importância: a disponibilidade de leito, a complexidade necessária para a atenção integral a cada caso, a distância entre a instituição hospitalar de origem e o serviço hospitalar de destino;

7.7. Caberá à Central de Regulação Estadual realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte terrestre ou aéreo do paciente.

7.8. A Secretaria Estadual de Saúde, através da Superintendência de Regulação Estadual, poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito contratado, nos termos deste edital, para leito SUS.

7.9. Caberá à contratada informar diariamente a evolução do paciente para a Central de Regulação Hospitalar.

7.10. Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito contratado nos termos deste edital, o estabelecimento de saúde deverá comunicar a SES/SC e atender as orientações da Regulação Estadual para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.

7.11. Os estabelecimentos contratados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.DO RESULTADO FINAL

8.1. A SES publicará no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina o resultado contendo listagem das entidades aptas a serem credenciadas no referido Chamamento Público até 5 (cinco) dias úteis após análise desta Secretaria.

9.DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Será facultada a interposição de recurso pelas entidades participantes da presente Chamada Pública, na etapa referente à documentação e/ou resultado da visita técnica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. A Secretaria de Estado da Saúde de SC fará a avaliação do recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestará as informações necessárias e remeterá a peça recursal à autoridade superior que deliberará em igual prazo, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

10.DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os estabelecimentos a serem contratados, receberão por e-mail o termo de Contrato, conforme ANEXO I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução na respectiva ECAA com as assinaturas da CONTRATADA. Salientamos que é permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena de não credenciamento quando não respeitado o referido prazo.

10.2. A ECAA receberá o contrato assinado e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para digitalizar os respectivos documentos e enviar para à Macrorregional ou Regional de Saúde por meio do sistema SGP-e.

10.3. Os estabelecimentos a serem contratados deverão disponibilizar os leitos em até 48h após a assinatura do contrato.

11.DOS VALORES E DO PAGAMENTO

11.1. Os estabelecimentos contratados receberão, mensalmente, a importância referente às diárias de leitos de UTI disponibilizados para SES, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	Diária de UTI	REQUISIÇÃO	VALOR
1	050086002	Neonatal	SCC N.3197	R\$ 2.000,00.
2	050086002	Pediátrica	SCC N.3198	R\$ 2.344,60.

11.2. O prestador receberá recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde, sob a forma de orçamentação parcial (forma de financiamento composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme Portaria de Consolidação MS/GM nº 2, de 28 de setembro de 2017), e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no instrumento de avaliação do contrato e no Plano Operativo, e também receberá, caso se aplique, recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde referentes à Política Hospitalar Catarinense para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado, bem como para cobertura de despesas com insumos ou despesas administrativas não custeadas ou não cobertas pela Tabela SIGTAP.

11.3. O estabelecimento apresentará mensalmente à SES a produção dos serviços contratados SIA e SIH/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, obedecendo os procedimentos,

prazos e cronograma estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Estado.

11.4.A SES receberá e revisará a nota fiscal eletrônica e efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento da prestação do serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e seus anexos.

11.5.A Secretaria de Estado da Saúde processará as faturas apresentadas nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde, ou em outro sistema de processamento de faturas que os venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.

11.6.Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

11.7.A entidade que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são prioritariamente pelo Banco do Brasil.

12.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1.O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 90 dias prorrogáveis, a critério da SES/SC, por mais 90 dias, com início a partir de sua publicação no DOE.

13.DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

13.1.Os serviços credenciados serão prestados conforme ANEXO I – Contrato.

13.2.Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde.

13.3.Os estabelecimentos que celebrarem contrato com a SES deverão, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017:

13.3.1.Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

13.3.2.Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

13.3.3.Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

13.3.4.Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

13.3.5.Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

13.3.6.Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

13.3.7.Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

14.DAS PENALIDADES

14.1.O estabelecimento, quando da inobservância de cláusula ou obrigação constante da presente Chamada Pública e Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SES, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, de acordo com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, podendo ser aplicadas concomitantemente:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

14.2.1. 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

14.2.2. 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e

14.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

14.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

14.4. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

14.5. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria de Estado da Saúde.

14.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

14.7. A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA e o montante referente ao ressarcimento deverá ser creditado em até 15 (quinze) dias úteis na Conta Corrente 908.400-2, Banco do Brasil, agência 3582-3, seguindo os seguintes passos:

14.8.1. Acessar o site www.sef.sc.gov.br;

14.8.2. Acessar o link Poder Público;

14.8.3. Acessar o link Depósito com identificação devido ao Estado;

14.8.4. Emitir documento, órgão – localizar o código nº 4891 – Fundo Estadual de Saúde;

14.8.5. No campo finalidade, o notificado deverá discriminar a razão/motivo do recolhimento; e

14.8.6.Após depósito, encaminhar cópia do comprovante à SES.

14.8.A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da SES de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

14.9.As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde – SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

15.DA FISCALIZAÇÃO

15.1.Os serviços executados pelos estabelecimentos serão fiscalizados por servidor indicado no Termo de Referência, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato.

15.2.A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da SES, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz, a responsabilidade do estabelecimento por quaisquer irregularidades.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1.A SES reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal – STF, Súmula nº 473).

16.2.O Edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (www.saude.sc.gov.br), e publicado extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

16.3.São partes integrantes do presente Edital:

16.3.1. ANEXO I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

16.3.2. ANEXO II – Modelo de Roteiro de Visita Hospitalar

16.3.3. ANEXO III – Modelo de Declaração – Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

16.3.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração – Concordância com os Preços e Normas Estabelecidos pela SES

16.3.5. ANEXO V – Modelo de Declaração – Inexistência de Vínculo com Servidores Públicos da SES/SC e Não Exercício de Cargo de Chefia ou Função de Confiança no SUS – Art. 9º da Lei 8.666/1993 e Art. 26 da Lei 8.080/1990

16.4.Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente Edital, deverá fazer prova através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

16.5.Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação, salvo disposição em contrário.

16.6.A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta Chamada Pública.

16.7.Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Chamada Pública.

16.8.O estabelecimento que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

16.9.A SES celebrará Contrato de prestação de serviços com as entidades mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, “caput”, da Lei nº. 8.666/93), considerada a inviabilidade de competição de preço conforme item 11 deste Edital.

16.10.A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

16.11.Fica reservada, à SES, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamada Pública, de acordo com seus interesses, sem direito às entidades a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

16.12.Fica eleito o foro da Capital do Estado, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

17. DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

17.2 – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

17.3 – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4 – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a

obrigações legais de confidencialidade.

17.5 – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7 – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10 – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

18 – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 – As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Florianópolis/SC, 01 de junho de 2023.

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Contrato nº. xxxx/20XX – PSES 108136/2023

Contrato que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde para Credenciamento de serviço complementar ao SUS de unidades hospitalares que disponibilizam leitos de Unidade de Terapia Intensiva neonatal e pediátrica para atender a demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde em Santa Catarina por

Macrorregião, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ 80.673.411/0001-87, doravante denominada SES/SC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente no domicílio especial, Rua Esteves Júnior nº. 160 – Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxx, município de xxxxxxxx, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente à Rua: xxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG nº. xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/SC em xx/xx/xxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com anuência dos médicos que integram o Corpo Clínico da **CONTRATADA**, representados neste ato pelo seu Diretor Clínico, Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CREMESC nº. xxxxx, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90, 8142/90 e nº. 8666/93 e alterações posteriores, PT's de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Chamada Pública **0884/2023, RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde pela **CONTRATADA** para Credenciamento de serviço complementar ao SUS de unidades hospitalares que disponibilizam leitos de Unidade de Terapia Intensiva neonatal e pediátrica para atender a demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde em Santa Catarina por Macrorregião.

1.2. Os Termos de Compromissos de Alta Complexidade serão anexos deste contrato (caso se aplique).

1.3. Especificação do objeto

ITEM	CÓDIGO	Diária de UTI	REQUISIÇÃO	QUANTIDADE	QUANTIDADE VEZES	FREQÜÊNCIA	VALOR
1	050086002	Neonatal	SCC N.3197	30	900	diaria	R\$ 2.000,00.
2	050086002	Pediátrica	SCC N.3198	40	1200	Diária	R\$ 2.344,60.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

2.1.Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo xxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx/SC, com alvará de funcionamento sob nº xxxxxxxx, expedido pela xxxxxx e alvará sanitário sob nº. xxxxxx expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente.

2.2.No caso de mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser prontamente comunicada, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. A **CONTRATADA** deverá providenciar a solicitação de novo alvará, bem

como a formalização da alteração de endereço no instrumento contratual.

2.3.O Diretor Clínico responsável pelos serviços será indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada imediatamente por escrito, à CONTRATANTE, para alteração formal do instrumento contratual.

2.4.A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE por meio da ECAA e à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer mudança no ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de alteração do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

2.5.A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil, mediante informação para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1.Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências.

3.2.Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

3.2.1.Os membros de seu corpo clínico.

3.2.2.Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA.

3.2.3.Os profissionais autônomos que, eventual ou constantemente, prestam serviços à CONTRATADA, se por esta são autorizados.

3.3.Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3.2.3 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

3.4.Na execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

3.4.1.É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, assim como outros complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade.

3.4.2.A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

3.5.No tocante à internação de menores de 18 anos é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONTRATADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, de acordo com a legislação pertinente.

3.6.A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com os gestores municipais, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares aos ora definidos, inclusive para oferta de serviços de atendimento de urgência e emergência, sendo que, nestes casos, a CONTRATANTE se compromete a estimular a participação dos municípios, principalmente em relação aos que não disponibilizam, de forma satisfatória, os referidos serviços em favor de seus habitantes usuários do SUS.

3.7.A assinatura do presente Contrato não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre os municípios e a CONTRATADA.

3.8. O credenciado/contratado receberá, mensalmente, a importância referente às diárias de leitos de UTI disponibilizados para SES, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	Diária de UTI	REQUISIÇÃO	VALOR
1	050086002	Neonatal	SCC N.3197	R\$ 2.000,00.

2	050086002	Pediátrica	SCC N.3198	R\$ 2.344,60.
---	-----------	------------	------------	---------------

3.9. O prestador receberá recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde, sob a forma de orçamentação parcial (forma de financiamento composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme Portaria de Consolidação MS/GM nº 2, de 28 de setembro de 2017), e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no instrumento de avaliação do contrato e no Plano Operativo, e também receberá, caso se aplique, recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde referentes à Política Hospitalar Catarinense para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado, bem como para cobertura de despesas com insumos ou despesas administrativas não custeadas ou não cobertas pela Tabela SIGTAP.

3.10. O estabelecimento apresentará mensalmente à SES a produção dos serviços contratados SIA e SIH/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Estado.

3.11. A SES receberá e revisará a nota fiscal eletrônica e efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento da prestação do serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e seus anexos.

3.12. A Secretaria de Estado da Saúde processará as faturas apresentadas nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde, ou em outro sistema de processamento de faturas que os venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.

3.13. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

3.14. A entidade que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são prioritariamente pelo Banco do Brasil.

3.15. Os estabelecimentos a serem contratados deverão disponibilizar os leitos em até 48h após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

4.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde.

4.3. Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas seguintes condições:

4.3.1. Internação de urgência/emergência conforme legislação vigente de pacientes a serem encaminhados pela SES/SC.

4.4. Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente.

4.5. Se responsabilizará pelo transporte dos pacientes quando os serviços não estiverem, por qualquer motivo, disponíveis pela CONTRATADA.

4.6. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, com todas as informações e documentações exigidas conforme Resolução CFM 1638/2002 e alterações, pelo prazo previsto em lei.

- 4.7.No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no item anterior, bem como atender a todos os requisitos obrigatórios da Resolução CFM 1821/2007 que define as exigências para utilização de um prontuário eletrônico, com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias.
- 4.8.Alimentar sistemática e rotineiramente, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes.
- 4.9.Quando da implantação do Sistema SES/BI, ou outro que venha substituí-lo, a CONTRATADA deverá providenciar que haja a interface com seus sistemas, a fim de possibilitar controle e auditoria, sendo que todas as despesas necessárias para o interfaceamento dos sistemas, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 4.10.Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 4.11.Promover a visita ampliada ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço.
- 4.12.Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 4.13.Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.
- 4.14.Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 4.15. Manter todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 4.16. Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste também a inscrição: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”***;
- 4.17.Quando caracterizado serviço continuado em favor de clientela específica, o relatório de atendimento com a inscrição mencionada no item anterior, será fornecido pela CONTRATADA quando solicitado pelo usuário ou seu representante legal;
- 4.18.Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH.
- 4.19.Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde ao serviço contratado no exercício de seus poderes de fiscalização;
- 4.20.Possuir e manter, em pleno funcionamento, Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, que será responsável pela realização da vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória, assim como ações relacionadas a outros agravos e/ou situações inusitadas de interesse epidemiológico.
- 4.21.Manter a infra-estrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no Relatório de Vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste Contrato.
- 4.22.Notificar diretamente ao fiscal do presente Contrato, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para que este efetue a autuação e remessa dos documentos via SGP-e.
- 4.23.Cumprir os compromissos contratados/credenciados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
- 4.24.Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores.
- 4.25.Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.
- 4.26.Assegurar a alta hospitalar responsável mediante autorização da SES/SC.
- 4.27.Implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

- 4.27.1. Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente.
- 4.27.2. Elaboração de Planos para Segurança do Paciente.
- 4.27.3. Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- 4.28. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
- 4.29. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
- 4.30. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas.
- 4.31. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas.
- 4.32. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.
- 4.33. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- 4.34. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratados/credenciados frente ao corpo clínico.
- 4.35. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratados/credenciados para a regulação do gestor.
- 4.36. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratados/credenciados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de credenciados e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.
- 4.37. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de credenciamento, respeitada a legislação específica.
- 4.38. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados/credenciados aos usuários do SUS.
- 4.39. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, bem como anexar em local visível os contatos para acesso ao Serviço de Ouvidoria do Estado.
- 4.40. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.
- 4.41. Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.
- 4.42. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.
- 4.43. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos.
- 4.44. Cumprir os requisitos da Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 222, de 28/03/2018, a qual Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite do contrato e seus acréscimos conforme a Lei 8.666/93, de acordo com os valores estabelecidos no presente termo.
- 5.2. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo com as normas que regem o SUS.
- 5.3. Acompanhar o serviço contratado para avaliação e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.
- 5.4. Revisar, quando necessário, os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados, após autorização da SUR, que excederem os limites previstos na Cláusula Nona, dentro do limite de 25% previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1.A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

6.2.A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n. ° 8.666/93.

6.3.A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. ° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1.A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1.Os recursos orçamentários têm como origem: FONTE 100.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1.A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados SAI e SIH/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, mediante nota fiscal eletrônica, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE.

9.2.A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e por ela própria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

9.3.A SES publicará em seu sítio eletrônico uma prévia do processamento para que a CONTRATADA proceda as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

9.4.Após revisão da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Nona, à CONTRATADA, depositando em Conta Corrente sob n°. xxxxxxxx Agência xxxxxx do Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento.

9.5.As contas rejeitadas e contestadas pela CONTRATADA serão objeto de análise pelos órgãos de Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validando a conta e, conseqüentemente, remunerando o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do sistema estadual de auditoria.

9.6.A entidade que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são prioritariamente pelo Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

10.1.A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2.A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

10.3.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.4.A CONTRATADA facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

10.5.Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

10.6.Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

10.7.A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acesso ao Núcleo Interno de Regulação com vistas a viabilizar a integração entre a Unidade Hospitalar e as Centrais de Regulação;

10.8.A Gerência de Transplantes da CONTRATANTE irá acompanhar o cumprimento do aumento do número de notificações de morte encefálica e a efetivação de doadores e, conseqüentemente, do número de captações de órgãos e tecidos para transplantes, com o custeio e manutenção para melhoria dos processos de doação/transplantes de órgãos, sendo implementado o Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de Santa Catarina, de acordo com as Portarias GM/MS de Consolidação nº 6 de 03/10/2017 e 1.032/2011, bem como, Deliberação nº 335/CIB/12, caso se aplique.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, abaixo discriminadas, podendo ser aplicadas concomitantemente:

11.1.1.Advertência.

11.1.2.Multa.

11.1.3.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

11.2.1.0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

11.2.2.10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente.

11.2.3.Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento execução do serviço.

11.5.A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

11.6.Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria de Estado da Saúde.

11.7.A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os

motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

11.8.A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA e o montante referente ao ressarcimento deverá ser creditado em até 15 (quinze) dias úteis na Conta Corrente 908.400-2, Banco do Brasil, agência 3582-3, seguindo os seguintes passos:

11.8.1. Acessar o site www.sef.sc.gov.br.

11.8.2. Acessar o link Poder Público.

11.8.3. Acessar o link Depósito com identificação devido ao Estado.

11.8.4. Emitir documento, órgão – localizar o código nº 4891 – Fundo Estadual de Saúde.

11.8.5. No campo finalidade, o notificado deverá discriminar a razão/motivo do recolhimento.

11.8.6. Após depósito, encaminhar cópia do comprovante à SES.

11.9.A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

11.10.A violação ao disposto no item 3.4 da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta Cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor ilegalmente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 11.1 desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

11.11.As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde – SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SAI ou SIH, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1.A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

12.2.A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.3.Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

12.6.Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

12.7. Ocorrerá rescisão com o fim da vigência do Decreto Estadual de Emergência, devendo a contratada aguardar a transferência de eventual paciente ainda internado para um leito do SUS a ser definido pela SES/SC, ficando a SES/SC encarregada do pagamento de diária enquanto o paciente estiver ocupando leito da contratada mesmo após encerramento da vigência contratual/credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1.A vigência do presente Contrato será a partir de sua publicação no DOE e terá duração até 90 dias, podendo ser prorrogado, a critério da SES/SC, por mais 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1.O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

18.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1.A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, conforme segue: Ivaldina Libardo.

19.2.A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

19.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

19.4.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

19.5.A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

19.6.Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1.Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamada Pública **0884/2023**, constante do **PSES 108136/2023**, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

18.1.A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

19.2 – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais,

sempre que for substituído;

19.3 – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

19.4 – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

19.5 – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

19.6 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

19.7 – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

19.8 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

19.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.10 – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

20.1 – As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1.O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1.As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link <rgen://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>, cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.

Florianópolis,

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SUR
GESTOR

TESTEMUNHAS:

ANEXO II
MODELO DE ROTEIRO DE VISITA HOSPITALAR PARA CREDENCIAMENTO
ROTEIRO DE VISITA HOSPITALAR PARA CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Razão Social: _____

Nome: _____

CNPJ: _____ Natureza: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

Fone: (____) _____ E-mail: _____

Gestão: _____

Diretor Geral: _____

Diretor Clínico: _____

Diretor Técnico: _____

Diretor Administrativo: _____

I – CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

NATUREZA

Pública ()

Filantrópica ()

Privada Credenciada ()

Outra () _____

1.2 TIPO

Unidade Mista

Sim () Não ()

Hospital Geral

Sim () Não ()

Hospital Especializado

Sim () Não ()

Hospital com especialidade

Sim () Não ()

Emergência Psiquiátrica em Hospital Geral

Sim () Não ()

Unidade Psiquiátrica em Hospital Geral

Sim () Não ()

Hospital Dia

Sim () Não ()

De ensino com residência aprovada pela CNRM - FIDEPS

Sim () Não ()

Integrado à Central de Regulação

Sim () Não ()

Outros (descrever) _____

PLANTA FÍSICA:

Acesso Fácil	Sim ()	Não ()
Acessibilidade para deficiente físico	Sim ()	Não ()
Acesso emergência	Sim ()	Não ()
Entrada administrativo	Sim ()	Não ()
Entrada serviço	Sim ()	Não ()
Escadas	Sim ()	Não ()
Rampas	Sim ()	Não ()
Elevadores	Sim ()	Não ()
Alvará Sanitário Atualizado	Sim ()	Não ()

1.4 NÚMERO DE LEITOS ATIVADOS NO DIA DA VISITA

ESPECIALIDADE	NÚMERO DE LEITOS	
	EXISTENTES	DISPONÍVEIS SUS
Clínica médica		
Clínica cirúrgica		
Clínica obstétrica		
Clínica pediátrica		
Clínica psiquiátrica		
Outros		
TOTAL		

II – ADMINISTRAÇÃO

2.1 ÁREA ADMINISTRATIVA

Área para recepção	Sim ()	Não ()
Sala de espera para o público	Sim ()	Não ()
Sanitários para o público	Sim ()	Não ()
Registro/Matrícula	Sim ()	Não ()
Sala de diretoria	Sim ()	Não ()
Secretaria	Sim ()	Não ()
Serviço de Faturamento	Sim ()	Não ()
Serviço de auditoria	Sim ()	Não ()
Núcleo Interno de Regulação (NIR)	Sim ()	Não ()
Serviço de pessoal	Sim ()	Não ()
C.P.D.:		
Próprio	Sim ()	Não ()
Terceirizado	Sim ()	Não ()
Empresa: _____		
CNPJ/MF: _____		
Biblioteca	Sim ()	Não ()
Sala de Reunião	Sim ()	Não ()
Auditório	Sim ()	Não ()
OBS.: _____		

ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA

Possui padronizado Prontuário Único do Paciente Sim () Não ()
Possui Prontuário Eletrônico Sim () Não ()
Área física adequada Sim () Não ()
Pessoal capacitado Sim () Não ()
Número de Funcionários:
Sistema de Arquivo Sim () Tipo _____ Não ()
Emissão de relatórios de Estatísticas de produtividade:
Hospitalar Sim () Não ()
Profissional Sim () Não ()
Tempo Médio de Permanência (T.M.P.) _____ %
Taxa de ocupação hospitalar _____ %

III – COMISSÕES INSTALADAS

3.1. POSSUI AS COMISSÕES (confirmar verificando documentação pertinente)

- () CCIH
() Ética Médica
() Ética de Enfermagem
() Farmácia e Terapêutica
() CIPA
() Revisão de prontuários
() Análise de óbitos
() Suporte nutricional enteral e parenteral
() Núcleo de Segurança do Paciente
() Comissão de transplante
() Demais Comissões multidisciplinares
Quais? _____

IV – SERVIÇOS DISPONÍVEIS

4.1. URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Responsável pelo setor: _____

Profissionais lotados no setor (anexar escalas)

Clínico geral: N° _____ Assistente social: N° _____
Plantonista médico: N° _____ Auxiliar de enfermagem: N° _____
Traumato-ortopedista: N° _____ Técnico de enfermagem: N° _____
Cirurgião geral: N° _____ Outros: _____
Enfermeiro: N° _____ _____

Estrutura física da unidade:

- Acesso: Escada () Rampa () Elevador ()

- () Hall de entrada para pedestres

- () Hall de entrada para ambulância Com marquise ()
- () Sala de espera Separada adulto/pediatria ()
- () Sala de classificação de risco
- () Sanitários
 - Separado masculino/feminino ()
 - Para deficientes físicos ()
- () Sala de higienização com chuveiro
- () Sala para suturas/curativo
- () Sala de observação
 - Masculina () Número de leitos: _____
 - Feminina () Número de leitos: _____
 - Pediátrica () Número de leitos: _____
- () Sala para inaloterapia
- () Sala para administração de medicamentos
- () Sala para redução de fraturas/gesso
- () Consultórios N° _____ Com lavatório ()
- () Posto de enfermagem
- () Sala para prescrição médica
- () Quarto isolamento com banheiro anexo
- () Área para escovação
- () Sala para emergências Lavatório () Fonte oxigênio () Vácuo clínico
 - Ar comprimido () Óxido nitroso ()

Equipamentos disponíveis:

Existe instalação elétrica de emergência? Sim () Não ()

As condições de higiene e climáticas são adequadas?

Existe quarto para o plantão médico com banheiro anexo?

4.2. UNIDADES DE INTERNAÇÃO

4.2.1. Clínica Médica:

- Número de enfermarias _____
- Número de leitos _____ Leitos por enfermaria _____
- M2 por leito: _____
- Banheiros disponíveis: Anexo à enfermaria: _____
 - Coletivo ()
- O dimensionamento das enfermarias comporta o número de leitos instalados?

- Dispõe de
- () Área para prescrição médica

- () Posto de enfermagem com lavatório
- () Sala para serviço de enfermagem com bancada e cuba
- () Sala para curativo/procedimentos com lavatório
- () Expurgo com bancada e cuba com dispositivo para despejo
- () Depósito de material de limpeza com tanque
- () Rouparia
- () Sanitário funcionários
- () Área para guarda de macas, cadeiras de rodas, etc.
- () Equipamentos adequados ao tipo de atendimento prestado
- () Condições de higiene satisfatórias
- () Climatização adequada
- () Acomodações satisfatórias
- () Extintores de incêndio Validade _____

4.2.2. Clínica Cirúrgica:

- Número de enfermarias _____
- Número de leitos _____ Leitos por enfermaria _____
- M2 por leito: _____
- Banheiros disponíveis: Anexo à enfermaria: _____
Coletivo ()
- O dimensionamento das enfermarias comporta o número de leitos instalados?

-
- Dispõe de
 - () Área para prescrição médica
 - () Posto de enfermagem com lavatório
 - () Sala para serviço de enfermagem com bancada e cuba
 - () Sala para curativo/procedimentos com lavatório
 - () Expurgo com bancada e cuba com dispositivo para despejo
 - () Depósito de material de limpeza com tanque
 - () Rouparia
 - () Sanitário funcionários
 - () Área para guarda de macas, cadeiras de rodas, etc.
 - () Equipamentos adequados ao tipo de atendimento prestado
 - () Condições de higiene satisfatórias
 - () Climatização adequada
 - () Acomodações satisfatórias
 - () Extintores de incêndio

4.2.3. Clínica Pediátrica

- Número de enfermarias _____
- Número de leitos _____ Leitos por enfermaria _____
- Banheiros disponíveis: Anexo à enfermaria: _____
Coletivo ()
- O dimensionamento das enfermarias comporta o número de leitos instalados?

-
- Dispõe de
 - () Área para prescrição médica

- () Posto de enfermagem com lavatório
- () Sala para serviço de enfermagem com bancada e cuba
- () Sala para curativo/procedimentos com lavatório
- () Expurgo com bancada e cuba com dispositivo para despejo
- () Depósito de material de limpeza com tanque
- () Rouparia
- () Sanitário funcionários
- () Área para guarda de macas, cadeiras de rodas, etc.
- () Equipamentos adequados ao tipo de atendimento prestado
- () Condições de higiene satisfatórias
- () Climatização adequada
- () Acomodações satisfatórias
- () Extintores de incêndio

- Área para refeições Sim () Não ()
- Garantida a presença de acompanhantes 24 horas? Sim () Não ()
- Existe acomodação para acompanhantes? Sim () Não ()
- Com poltrona junto ao leito? Sim () Não ()
- Com banheiro Sim () Não ()
- Com sala de estar? Sim () Não ()
- Está disponível área destinada à recreação/lazer? Sim () Não ()

4.2.4. Clínica Obstétrica

Número de enfermarias _____
 Número de leitos/berços _____ Leitos/berços por enfermaria _____
 Banheiros disponíveis: Anexo à enfermaria: _____
 Único para o setor ()

O dimensionamento das enfermarias comporta o número de leitos instalados?

- Dispõe de
- () Alojamento conjunto
- () Área para prescrição médica
- () Posto de enfermagem com lavatório
- () Sala para serviço de enfermagem com bancada e cuba
- () Sala para curativo/procedimentos com lavatório
- () Expurgo com bancada e cuba com dispositivo para despejo
- () Depósito de material de limpeza com tanque
- () Rouparia
- () Sanitário funcionários
- () Área para guarda de macas, cadeiras de rodas, etc.
- () Equipamentos adequados ao tipo de atendimento prestado
- () Condições de higiene satisfatórias
- () Climatização adequada
- () Acomodações satisfatórias
- () Extintores de incêndio Validade _____

Existe local apropriado para higienização e cuidados ao recém nascido nas enfermarias? Sim ()
 Não ()

Em ambiente coletivo apropriado Sim () Não ()
 As enfermarias estão adequadamente dimensionadas para tal? Sim () Não ()
 Existe sala específica para amamentação/outros Sim () Não ()

4.3. CENTRO CIRÚRGICO

- () Localizado em área restrita
- () Vestiários por sexo, com banheiro anexo
- () Barreira física entre vestiários e acesso ao CC. Tipo: _____
- () Barreira troca-maca. Tipo de barreira: _____
- () Sala para guarda e preparo de anestésicos (4m²)
- () Sala para indução anestésica
- () Área de escovação (2 torneiras para cada 2 salas)
- () Torneiras
Tipo de manipulação: () pedal
() cotovelo
() outros _____
- Número de salas: _____ Quanto à utilização: sala pequena (Min. 20m²) _____
médio porte (Min. 25 m²) _____
grande porte (Min. 36 m²) _____
- () Área para prescrição médica
- () Posto de enfermagem e serviços
- () Sala de apoio às cirurgias especializadas (cardíaca, neurológica, ortopédica)
- () Sala de recuperação pós anestésica (2 leitos por sala cirúrgica)
- () Sala de utilidades
- () Sala de preparo de materiais/equipamentos
- () Depósito de equipamentos
- () Sala administrativa
- () Sala de estar profissionais (pós-barreira)
- () DML
- () Adequadamente equipado
Citar equipamentos faltantes: _____

-
- () Fluxos adequados
 - () Iluminação adequada
 - () Climatização adequada
 - () Revestimentos de pisos e paredes adequados
 - () Iluminação de emergência
 - () Fontes de gases adequadas
 - Comentário
-
-
-
-

4.4. CENTRO OBSTÉTRICO

- () O CO é conjugado ao CC
- () A sala de cirurgia obstétrica localiza-se - No CC () - No CO ()
- () Sala para exame a admissão da paciente

- () Sala de preparo e higienização
- () Enfermarias de pré-parto Número: _____
Número de leitos por enfermaria: _____
Metragem adequada _____
Limpeza e climatização adequadas _____
- () Quarto de pré-parto para alto risco
- () Quarto de pré-parto para isolamento
- () Banheiro anexo às enfermarias e quartos de pré-parto
- () Sala de parto normal Número _____
Metragem adequada ()
Higiene e climatização adequadas ()
- () Sala de parto cirúrgico Número _____
Metragem adequada ()
Higiene e climatização adequadas ()
- () Sala de recuperação Número de leitos _____
Metragem adequada ()
Higiene e climatização adequadas ()
- () Posto de enfermagem e serviços
- () Área para atendimento ao recém nascido
Adequadamente equipada? _____
- () Sala de utilidades
- () Sanitários com vestiário (barreira)
- () Sala para acompanhantes
- () Depósito de equipamentos
- () DML
- () Barreira troca-maca
- () Área de escovação
- Considerações sobre climatização, equipamentos e limpeza do setor Atendimento ao recém nascido:
 - () Neonatologista para atendimento ao RN na sala de parto
 - () Pediatra para atendimento ao RN na sala de parto
 - () Equipe de enfermagem suficiente e treinada
 - () Berçário de sadios
 - () Sala de observação
 - () Sala para prematuros
 - () Berçário de isolamento
 - () Alojamento conjunto
 - () UTI neonatal – Número de leitos: _____
 - () Unidade de cuidados intermediários (UCINCO)
 - () Unidade de Cuidados Canguru (UCINCA)
 - () Escala de obstetras 24 horas
 - () Escala de pediatras/neonatoelogistas 24 horas

4.5. UTI (ver roteiro específico)

4.6. CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL

- Área adequada, com circulação restrita Sim () Não ()
- Área para recepção de material Sim () Não ()
- Área para separação de material Sim () Não ()
- Área para desinfecção de material Sim () Não ()

- Área para preparo do material Sim () Não ()
- Área para esterilização – autoclave tipo barreira ()
Outro tipo: _____
- Número e tipo de autoclaves: _____
- Área para guarda/distribuição do material Sim () Não ()
- Equipamentos e utensílios adequados Sim () Não ()
- Equipamentos com manutenção regular Sim () Não ()
- Cruzamento de fluxo de materiais Sim () Não ()
- Testes para comprovação da esterilização Sim () Não ()
- Controle Biológico Sim () Não ()
- EPI disponível e adequado Sim () Não ()
- Vestiário para pessoal com sanitário Sim () Não ()
- Recursos humanos habilitados Sim () Não ()
- Higiene e climatização adequadas Sim () Não ()
- Rotinas do setor Sim () Não ()
- Registro de validade da esterilização Sim () Não ()
- Controle temperatura dos equipamentos Sim () Não ()
- Chefiado por _____

Comentários:

4.7. FARMÁCIA

- Sala administrativa Sim () Não ()
- Área para recepção e inspeção Sim () Não ()
- Ventilação/iluminação satisfatórias Sim () Não ()
- Telagem nas janelas Sim () Não ()
- Higiene/limpeza satisfatórias Sim () Não ()
- Estocagem adequada de medicamentos Sim () Não ()
- Psicotrópicos/entorpecentes em armário
Específico de segurança Sim () Não ()
- Padronização de medicamentos Sim () Não ()
- Dispensação - Dose unitária Sim () Não ()
- Dose individualizada Sim () Não ()
- Coletiva Sim () Não ()
- Controle de medicamentos eficiente Sim () Não ()
- Livro controle psicot./entorpecentes Sim () Não ()
- Medicamentos dentro do prazo validade Sim () Não ()
- Chefiada por profissional habilitado Sim () Não ()
- Pessoal treinado Sim () Não ()
- Manipulação _____ Sim () Não ()
- Sala de manipulação, fracionamento de
Doses e reconstituição de medicamentos Sim () Não ()

• Sala de preparo de misturas EV (NP) com Antecâmara	Sim ()	Não ()
• Área de dispensação (dose unitária)	Sim ()	Não ()
• Sala de fracionamento e diluição de Citostáticos com antecâmara	Sim ()	Não ()
• Sala de preparo e diluição de germicidas	Sim ()	Não ()
• Laboratório de controle de qualidade	Sim ()	Não ()
• Sala de preparo, lavagem e esterilização De material	Sim ()	Não ()

Comentários:

4.8 NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

• Vestiário com banheiro para funcionários	Sim ()	Não ()
• Sala Administrativa	Sim ()	Não ()
• Sala nutricionista com visão panorâmica	Sim ()	Não ()
• Bom estado de conservação	Sim ()	Não ()
• Sistema de exaustão adequado	Sim ()	Não ()
• Telas de proteção	Sim ()	Não ()
• Limpeza e manutenção adequadas	Sim ()	Não ()
• Pessoal treinado	Sim ()	Não ()
• Atende as necessidades do hospital	Sim ()	Não ()
• Área de recebimento de alimentos	Sim ()	Não ()
• Armazenamento adequado	Sim ()	Não ()
• Área para preparo	Sim ()	Não ()
• Área para cocção	Sim ()	Não ()
• Área para distribuição	Sim ()	Não ()
• Área para recepção, lavagem e guarda de utensílios de pacientes	Sim ()	Não ()
• Área para recepção, lavagem e guarda de utensílios de funcionários	Sim ()	Não ()
• Área para recepção, lavagem e guarda de utensílios p/preparo de alimentos	Sim ()	Não ()
• Refeitório para pacientes	Sim ()	Não ()
• Refeitório para funcionários	Sim ()	Não ()
• Transporte em carros térmicos	Sim ()	Não ()
Outro sistema: _____		
• DML com tanque	Sim ()	Não ()
• Depósito de lixo adequado	Sim ()	Não ()
• Atestado de saúde ocupacional atualizado do pessoal	Sim ()	Não ()
• Atende às normas de medicina e		

- | | | |
|---|---------|---------|
| segurança do trabalho | Sim () | Não () |
| • Higiene/climatização adequadas | Sim () | Não () |
| • Revestimento pisos/paredes : | | |
| • Lavatórios com sabão líquido e papel toalha | Sim () | Não () |

Comentários:

LAVANDERIA

- | | | |
|--|---------|---------|
| • Vestiário com banheiro por sexo | Sim () | Não () |
| Com barreira para áreas contaminadas | Sim () | Não () |
| • Sala administrativa | Sim () | Não () |
| • Atende às necessidades do hospital | Sim () | Não () |
| • Área para guarda de produtos para lavagem de roupas | Sim () | Não () |
| • DML com tanque | Sim () | Não () |
| • Área contaminada: | | |
| Recepção | Sim () | Não () |
| Separação de roupas sujas | Sim () | Não () |
| Pesagem | Sim () | Não () |
| Lavadoras barreira | Sim () | Não () |
| Número: _____ Capacidade (Kg) _____ | | |
| • Área limpa: | | |
| Centrífuga | Sim () | Não () |
| Número: _____ | | |
| Prensa | Sim () | Não () |
| Secadora | Sim () | Não () |
| Número: _____ Capacidade (Kg) _____ | | |
| Calandra | Sim () | Não () |
| Ferro | Sim () | Não () |
| • Equipamentos funcionando adequadamente | Sim () | Não () |
| • Manutenção e conservação adequadas | Sim () | Não () |
| • Rouparia (guarda e distribuição) | Sim () | Não () |
| • Costura (confecção/conserto) | Sim () | Não () |
| • Transporte adequado | Sim () | Não () |
| Tipo de carro _____ | | |
| • Controle bacteriológico adequado | Sim () | Não () |
| • Quantidade de roupa suficiente | Sim () | Não () |
| • Relatório mensal e estatística | Sim () | Não () |
| • Atestado de saúde ocupacional atualizado do pessoal | Sim () | Não () |
| • Atende às normas de medicina e segurança do trabalho | Sim () | Não () |
| • Climatização adequada | Sim () | Não () |
| • Higiene e limpeza adequadas | Sim () | Não () |
| • Sanitário para área limpa | Sim () | Não () |

- Comentários:

4.10 LACTÁRIO

- Área de recepção e lavagem de Mamadeiras (HF,HQ,ADE,CD) 8 m2 Sim () Não ()
- Área para esterilização de Mamadeiras (4 m2) Sim () Não ()
- Tipo de esterilização: _____
- Área de preparo de envase de fórmulas lácteas e não lácteas (HF,AC) 12 m2 Sim () Não ()
- Área de estocagem e distribuição de mamadeiras (geladeira) 6 m2 Sim () Não ()
- Área de apoio DML (HF) Sim () Não ()
Sanitário com vestiário barreira Sim () Não ()
- Instalações, equipamentos, climatização, iluminação, limpeza em condições
() Boas () Regulares () Ruins

4.11 ALMOXARIFADO

- Área física adequada Sim () Não ()
- Ventilação e iluminação adequadas Sim () Não ()
- Limpeza e higiene adequadas Sim () Não ()
- Controle eficiente Sim () Não ()
- Pessoal treinado Sim () Não ()
- Sanitário para funcionários Sim () Não ()
- Área específica para estocagem de Alimentos Sim () Não ()
Tipo prateleira: _____
- Produtos de higiene/limpeza Sim () Não ()
- Utensílios de copa/cozinha Sim () Não ()
- Material de expediente Sim () Não ()
- Equipamentos e material permanente Sim () Não ()
- Comentários:

MANUTENÇÃO

• Própria () Terceirizada () Firma: _____

Período do Contrato: _____

- Área adequada Sim () Não ()
- Sanitário para funcionário Sim () Não ()
- Área de recepção/inspeção Sim () Não ()
- Controle eficiente Sim () Não ()
- Pessoal treinado Sim () Não ()
- Armazenagem de peças de reposição Sim () Não ()
- EPI Sim () Não ()
- Higiene e climatização adequadas Sim () Não ()
- Organização adequada Sim () Não ()
- Comentários:

4.13 LIMPEZA E ZELADORIA

- DML com tanque Sim () Não ()
- Sala de utilidades Sim () Não ()
- Sala de preparo de equipamentos/materiais Sim () Não ()

4.14 NECROTÉRIO:

- Sala de preparo e guarda de cadáver Sim () Não ()
- Sala para velório Sim () Não ()
- Área externa para embarque em carro Funerário Sim () Não ()

4.15 INFRA-ESTRUTURA PREDIAL:

- Sala para grupo gerador Sim () Não ()
- Sala para subestação elétrica Sim () Não ()
- Área para caldeiras Sim () Não ()
- Sala para equipamentos de ar Condicionado Sim () Não ()
- Casa de bombas/máquinas Sim () Não ()
- Abrigo de resíduos sólidos
- Depósito Sim () Não ()
- Câmara refrigerada Sim () Não ()
- Sala de compactação Sim () Não ()
- Incinerador Sim () Não ()
- Sala de resíduos Sim () Não ()
- Área para tanques de gases medicinais Sim () Não ()

- Área para centrais de gases (cilindros) Sim () Não ()
- Tratamento de esgoto Sim () Não ()
- Garagem Sim () Não ()
- Estacionamento Sim () Não ()

V. EQUIPE DE SAÚDE.

5.1. ASPECTOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS RELACIONADOS À EQUIPE DE SAÚDE

Número total na instituição:

Médicos _____
 Enfermeiros: _____
 Técnicos de Enfermagem _____
 Auxiliares de Enfermagem _____
 Farmacêuticos _____
 Fonoaudiólogos _____
 Nutricionistas _____
 Psicólogos _____
 Terapeutas Ocupacionais _____
 Fisioterapeutas _____
 Dentistas _____
 Físico _____
 Outros (especificar) _____

5.2 ESCALAS DE SERVIÇOS:

Existem escalas de serviços mensais assinadas pelas chefias Sim () Não ()

Emergência	()	()
Clínica médica feminina	()	()
Clínica médica masculina	()	()
Clínica cirúrgica feminina	()	()
Clínica cirúrgica masculina	()	()
Pediatria	()	()
Centro obstétrico	()	()
Unidade de internação obstétrica	()	()
Centro Cirúrgico	()	()
UTI	()	()
UTI pediátrica	()	()
UTI neonatal	()	()
Outros	()	()

Rotinas de serviço:

- Existem rotinas de serviço escritas e atualizadas para a execução dos procedimentos relativos à assistência prestada pelas equipes multidisciplinares?

Sim () Não ()

- Os hospitais adotarão as seguintes estratégias de valorização dos trabalhadores:

- avaliação de desempenho Sim () Não ()

- educação permanente Sim () Não ()

- avaliação da atenção à saúde do trabalhador Sim () Não ()

6 SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS TERAPÊUTICOS

Próprios Sim () Não ()

Especificar: _____

Contratados e/ou referenciados Sim () Não ()

Especificar: _____

7- OBSERVAÇÕES

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(EM PAPEL TIMBRADO)

**À: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0884/2023**

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

**Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital)**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO
CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS E NORMAS ESTABELECIDOS PELA SES**

(EM PAPEL TIMBRADO)

**À: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0884/2023**

DECLARAÇÃO

(Concordância com os preços estabelecidos pela SES)

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para os devidos fins que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pela SES/SC e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

**Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital)**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA SES/SC E
NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS
ART. 9º DA LEI 8.666/1993 E ART. 26 DA LEI 8.080/1990

(EM PAPEL TIMBRADO)

À: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0884/2023

DECLARAÇÃO

(Art. 9º da Lei nº 8.666/1993)

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que atende plenamente as condições de participação e não se encontra impedida de contratar com o presente órgão, sendo que seu(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) não pertence(m) ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), ou de seus órgãos vinculados (art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/90).

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital)